

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE MARÍLIA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, que se refere às CLÁUSULA ECONÔMICAS (26 a 34), terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2023 e término em 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2023, terão correção salarial de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento). Assim, para a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).

26.2 - As diferenças salariais referentes a março e abril de 2023 poderão ser pagas em até duas parcelas em folhas complementares ou conjuntamente com os pagamentos dos salários de maio e junho de 2023.

27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26.1, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 - Fica garantido o auxílio refeição gratuito que, a partir de 1º de março de 2023, passa a ter o valor facial unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado. As diferenças referentes a março e abril de 2023 poderão ser pagas em até duas parcelas, complementar ou conjuntamente, com os pagamentos dos salários de maio e junho de 2023.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

29.4 – Fica autorizada a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 – Os Sindicatos ora convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 25 de ABRIL de 2023.

LUIZ DE SOUZA ARRARES

CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo

RIVALDO MORAES DA SILVA

CPF: 817.312.138-91

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo

TELMA MARIA CARDIA

CPF: 009.596.178-09

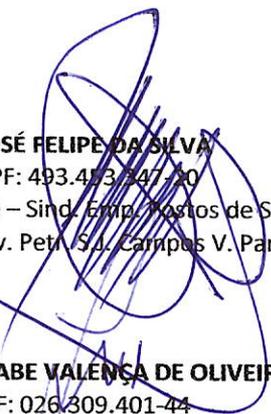
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região

MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

CPF: 067.685.908-98

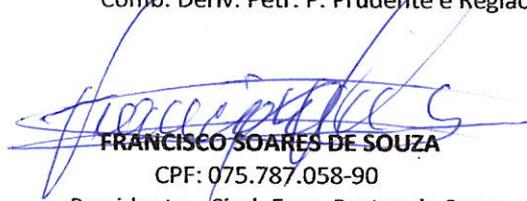
Presidente - Sind. Trabalhadores P. Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região

(DEMAIS ASSINATURAS VERSO, OU SEJA, NA PÁGINA 04)


JOSÉ FELIPE DA SILVA
CPF: 493.413.247-00
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e Região

JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA
CPF: 026.309.401-44
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região

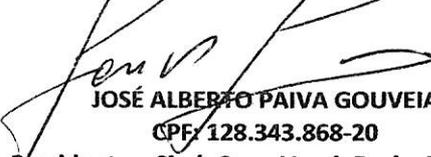

ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 925.795.668-72
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região

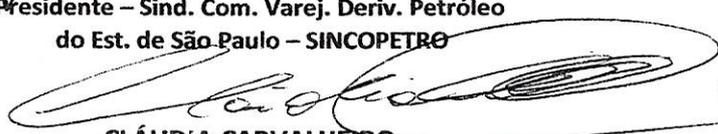

FRANCISCO SOARES DE SOUZA
CPF: 075.787.058-90
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região


SILVINO LUIZ MIRANDA
CPF: 163.987.418-62
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região


FABIO GONZALEZ FERREIRA
CPF: 272.722.518-08
Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. De Marília e Região


PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP nº 94.266


JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
CPF: 128.343.868-20
Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
do Est. de São Paulo – SINCOPETRÔ


CLÁUDIA CARVALHEIRO
OAB/SP 104.978


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 081.823.138-64
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região

LUIZ DE SOUZA ARRAES
CPF: 279.527.384-53
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região


ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS
CPF: 078.528.998-46
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região


MARLI ORTEGA ORTIZ
CPF: 038.531.078-18
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região


ALCIR MARIA DA SILVA
CPF: 137.190.468-50
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Bauru e Região


VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA
Presidente - Sind. Emp. Postos de
Comb. De Tupã e Região
CNPJ: 21.776.842/0001-00